



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

DESPACHO RATIFICANDO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.002/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93.

Conforme exposição de motivos, bem como prévio parecer jurídico emitido, amparado no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: **VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI-EPP**, inscrita **CNPJ: 06.054.115/0001-45** com sede no CJ Santos Dumont II, c/ Travessa Perebebui, nº 1522, Bairro Marco, Belém – Pará, representada pelo contador Augusto Cezar de Almeida Valente, CRC-PA-020258/0-8 empresa do ramo de prestação de serviços especializados de Assessoria na Gestão Contábil e Financeira e Consultoria nas questões e seguintes tarefas: Gestão Contábil e Financeira e controle do Sistema Financeiro, Elaboração de Balancetes Mensais, Elaboração de Relatórios, RREO's, RGF's, Elaboração Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, Elaboração da LDO e os anexos de metas fiscais;

Valor mensal R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Com vigência de fevereiro a dezembro de 2021, motivo pelo qual autorizo a publicação deste despacho, de acordo com a legislação inerente.

Redenção - PA, 26 de janeiro de 2021.

WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
Presidente do IPMR